



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

Anexo X- Minuta do Contrato

Contrato nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
Infraestrutura de Rede de Fibra Ótica QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, representado pela
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A

_____ .

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, Ilmo. Sr. CESAR AUGUSTO BARBIERO, cédula de identidade nº 26.642.308-9, expedido pelo DETRAN, inscrito no CPF sob nº 977.125.408-10, nos termos do artigo 7º,I do Decreto Municipal 11.466/2013 e a empresa XXXX situada na Rua XXXX, Bairro XXXX, Cidade XXXX e inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por XXXX, cédula de identidade nº XXXX, domiciliada na Rua XXXX, Cidade XXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Infraestrutura de Rede de Fibra Ótica, com fundamento no processo administrativo nº 030/019871/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação empresa especializada para prestação



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

de serviços de implantação de infraestrutura de rede de transmissão de dados aérea de cabos de fibras ópticas, interligando unidades da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme condições e especificações estabelecidas a seguir.

Locais a serem interligados: 1- Secretaria Municipal de Fazenda, 2- Centro Administrativo de Niterói, 3- Recadastramento, 4- Procuradoria Fiscal e 5- Nitprev.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **Implantação** de infraestrutura de rede de dados com as seguintes características, incluindo projeto, aquisição e fornecimento de equipamentos e materiais em tecnologia DWDM, implantação e instalação nos diversos locais descritos, certificação da infraestrutura de fibra óptica, documentação técnica, manutenção e suporte técnico tanto na parte de infraestrutura de cabos como na parte de tecnologia de transmissão e recepção de dados e segurança em regime de 24x7x365;
- b) **Interconexão** entre os órgãos da Prefeitura de Niterói listados abaixo por fibra óptica constituída por cabo de fibra óptica monomodo, autossustentado, compatível com a norma ABNT NBR 14160, certificado pela ANATEL, aéreo utilizando a infraestrutura de postes (compartilhando) da rede elétrica;
- c) **A tecnologia** de transmissão de dados e dos equipamentos empregados no projeto e na implantação da rede deverá ser a tecnologia DWDM - (Dense Wavelength Division Multiplexing - multiplexação densa por comprimento de onda), bem como a de todos os equipamentos fornecidos;
- d) **Concentração** das conexões de cada local assistido pelo enlace em ambiente de Datacenter pelo menos de nível TIER II, de acordo com a norma ANSI/TIA 942, da Associação das Indústrias de Telecomunicações, acessível fisicamente 24h por dia aos técnicos da SMF, por todos os dias do ano, cumprindo todas as exigências de segurança, disponibilidade, contingência e redundância lógica, contingência e redundância elétrica e de climatização, monitorado por sistema remoto CFTV acessível aos técnicos da SMF, mantido pelo fornecedor com disponibilidade de circuitos de dados em links redundantes por duas operadoras distintas, a fim de suprir eventuais necessidades emergenciais da SMF, em local de fácil acesso e possibilidade de estacionamento de veículo da SMF, onde será feito o gerenciamento e o controle das conexões e da utilização da infraestrutura;
- e) O Datacenter descrito no item 3.3 acima deverá ainda possuir sistema de prevenção e combate contra incêndios, dotado de equipamentos de extinção de fogo específicos para equipamentos elétricos.
- f) **A SMF** poderá a qualquer momento, a seu critério, exigir a transferência das conexões e o centro de operação desta infraestrutura de rede;



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

- g) **Todo o serviço** deverá ser gerenciado de forma a permitir dinamicamente o dimensionamento de banda disponível para cada ponto da rede, de acordo com a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) **Deverá ser disponibilizado** à equipe de tecnologia da Secretaria Municipal de Fazenda, ferramentas lógicas de monitoramento e emissão de relatórios de tráfego que possibilitem o acompanhamento do nível de serviço em tempo real e acesso físico aos servidores da SMF nas 24h do dia, 365 dias por ano;
- i) **Deverá ser disponibilizado à mesma equipe descrita no item 3.3.4 acima, acesso ou monitoramento** dinâmico e constante do estado da fibra e das conexões, e reparo destas, dentro das condições de segurança necessárias, quando em caso de rompimento físico ou qualquer outro incidente que cause interrupção ou degradação das taxas de transmissão nos circuitos;
- j) **Suporte Técnico:** deverá ser mantido um serviço de plantão físico no local designado como Datacenter, dotado de comunicação exclusiva para atendimento de chamadas de emergência e/ou suporte técnico, inclusive aos finais de semana e feriados e que estas, deverão ser atendidas em lapso temporal de até 04 (quatro) horas, em regime de 24 x 7 x 365.
- k) A disponibilidade de conectividade entre os pontos contemplados pela infraestrutura deverá ser de 99,94% previsto em acordo de Nível de Serviço (SLA).

EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- l) Elaboração de projeto técnico em conformidade com normas da ANATEL e CREA;
- m) Apresentação em nome da licitante de Contrato de compartilhamento de infraestrutura junto à concessionária AMPLA para o uso compartilhado da infraestrutura de postes da rede elétrica;
- n) A contratada deverá entregar cópias em arquivo digital e impresso de todos os projetos relativos ao serviço, bem como, quando for o caso, das requisições, autorizações e demais documentação encaminhadas aos órgãos supracitados;
- o) Deverão ser discriminados na proposta de forma individualizada todos os equipamentos ativos de rede a serem fornecidos e utilizados com suas especificações técnicas completas, além do custo da mão de obra de execução do serviço de implantação da infraestrutura e o custo do serviço de manutenção;
- p) Deverá ser apresentado o projeto de lançamento da fibra indicando a distância entre os locais, os pontos de fusão necessários e conectorização, que comporão a totalidade da Rede a ser implantada;



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

q)-Em cada um dos locais citados no item 4 do Termo de Referência deverá ser instalado:

q-1-um rack de parede 19", 12U de metal galvanizado e pintado, dotado de régua de tomadas padrão 19"com o mínimo de 4 (quatro) tomadas cada;

q-2- um switch gerenciável L2 com a configuração abaixo:

q-2.1-24 portas Ethernet Gigabit e duas portas combo preenchidas com módulos MINI-GBIC 1000 BASE-LX;

q-2.2-Possuir o recurso de auto-deteção do tipo de cabo (direto ou cross-over) com ajuste automático (auto mdi/mdix) para todas as interfaces ethernet;

q-2.3-Deve possuir uma interface de console;

q-2.4-Deve permitir o gerenciamento e configuração do equipamento via console, Telnet, SSH e HTTPS com controle de acesso através de usuário e senha com múltiplos níveis de privilégio;

q-2.5-Deve possuir memória flash ou similar não volátil para o armazenamento do Sistema Operacional e da configuração;

q-2.6-Deve permitir a criação de no mínimo 255 (duzentas e cinquenta e cinco) Vlans no padrão IEEE 802.1q;

q-2.7-Deve implementar os protocolos IEEE 802.1d (STP), IEEE 802.1w (RSTP) e IEEE 802.1s (MSTP);

q-2.8-Deve possuir o recurso de configuração de filtros (ACL) por endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino para todas as interfaces, com a possibilidade de geração de log de ocorrências em um servidor externo (SYSLOG);

q-2.9-Deve possuir o recurso de limitar o acesso à rede numa determinada porta a um endereço MAC específico;

q-2.10-Deve permitir a configuração de todas as funcionalidades do equipamento via linha de comando;

q-3-Os equipamentos e acessórios ópticos necessários:

q-3.1-Distribuidor Interno Óptico (DIO) 19" de no mínimo 12 vias, com áreas de armazenamento de excesso de fibras, com bandejas internas de acomodação de emendas e todos os acessórios necessários para a realização de fusão;

q-3.2-Cordão óptico;

r)-Ao término da execução, a contratada deverá entregar ao departamento de Informática da SMF o projeto executivo "*as built*" da rede instalada para a Prefeitura Municipal de Niterói, com recolhimento de ART-CREA de execução de projeto, informando:

r-1-Os trajetos implantados, com indicação de metragem e nome de ruas;

r-2-O tamanho do feixe de fibras (quantidade de pares) utilizado em cada trecho, informando as respectivas metragens;

r-3-A localização, quantificação e especificação técnica das caixas de emenda e derivação aéreas;

r-4-A localização e quantificação dos postes de energia elétrica utilizados;

r-5-Diagramas de rede, quando for o caso;



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

- r-6**-Relatórios de certificação dos trechos em Gigabit Ethernet;
- r-7**-Quaisquer outras informações necessárias para a futura manutenção da rede;
- r-8**-Fornecer manuais, mídias, acessórios e documentação completa para instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos e utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903984

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.04.122.0001.2771

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (_____).



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ ____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua da Conceição, nº 100 – Centro – Niterói- RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de **36 (trinta e seis)** meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.:
030/019871/2015	24/07/2015		

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Processo: 030/019871/2015	Data: 24/07/2015	Rubr.: 	Fls.:
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------------

Niterói, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA